

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

INSTITUTO TRANSFORMA ESPORTE — CNPJ 60.889.040/0001-68 Rua Pedro de Toledo, 980, conj. 85 — Vila Clementino — São Paulo/SP — CEP 04039-002 Versão 1.0 — Aprovada pela Diretoria em reunião realizada em 17 de agosto de 2026

1. Objetivo

Prevenir, identificar, declarar e tratar situações de conflito de interesses que possam comprometer a imparcialidade, a lisura e a impessoalidade das decisões do INSTITUTO TRANSFORMA ESPORTE (“Instituto”), preservando a confiança de beneficiários, associados, doadores, patrocinadores e órgãos públicos.

2. Abrangência

Associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empregados, estagiários, voluntários, profissionais de saúde contratados ou credenciados e prestadores de serviços.

3. Definição

Há **conflito de interesses** quando interesses pessoais, familiares, financeiros, profissionais ou políticos de um Colaborador podem influenciar — ou aparentar influenciar — o julgamento, a decisão ou a atuação em nome do Instituto. O conflito pode ser **real**, **potencial** ou **aparente**, e todos são igualmente sujeitos a declaração e tratamento.

4. Situações Típicas

- Participação em decisão de contratação de empresa da qual o Colaborador, seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 3º grau seja sócio, administrador, empregado ou beneficiário direto;
- Contratação de parente até o 3º grau, cônjuge ou companheiro(a) de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal (nepotismo);
- Direcionamento de atendimento, vaga ou benefício do projeto a pessoa com quem o Colaborador mantenha relação pessoal, em detrimento dos critérios técnicos e sociais de seleção;
- Exercício de atividade profissional concorrente ou que utilize informação privilegiada obtida em razão do cargo;
- Aceitação de presentes, hospitalidades ou vantagens de fornecedores, doadores ou patrocinadores, fora dos limites do Código de Ética e Conduta;
- Relação de parentesco, sociedade, vínculo comercial cruzado ou relacionamento próximo com empregados, administradores ou representantes de doador, patrocinador ou parceiro contratante;
- Ocupação simultânea de cargo, emprego ou função pública com atuação em matéria relacionada às atividades ou aos projetos do Instituto.

5. Deveres

- Declarar previamente e por escrito** qualquer situação enquadrada na cláusula 4, tão logo dela tome conhecimento, ao Responsável por Compliance, com cópia ao Conselho Fiscal.
- Abster-se** de participar da discussão, da votação e da decisão sobre a matéria conflitada, registrando-se o impedimento em ata.
- Atualizar anualmente** a Declaração de Conflito de Interesses, ainda que negativa, mediante formulário mantido pelo Responsável por Compliance.
- Não utilizar o nome, a estrutura, a marca ou as informações do Instituto em proveito próprio ou de terceiros.

6. Tratamento

Recebida a declaração, o Responsável por Compliance a analisa em até 15 dias e submete ao Conselho Fiscal, que poderá determinar: (i) o impedimento do envolvido na matéria; (ii) a submissão da decisão a instância colegiada sem sua participação; (iii) a realização de cotação com no mínimo três fornecedores independentes; (iv) a rescisão ou a não celebração do contrato; ou (v) o arquivamento por inexistência de conflito. A decisão é fundamentada e registrada em ata, com arquivamento pelo prazo mínimo de 5 anos.

7. Transparência e Registro

O Instituto mantém registro atualizado das declarações recebidas e das decisões adotadas, assegurando aos

associados o acesso irrestrito aos documentos relativos à prestação de contas e à gestão, conforme o parágrafo único do art. 3º do Estatuto Social. Nos termos do art. 23 do Estatuto Social, aplicam-se as regras estatutárias de inelegibilidade para cargos e funções eletivas ou de livre nomeação.

8. Vedação de Distribuição de Resultados

Por sua natureza de associação civil sem fins econômicos, o Instituto não distribui lucros, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio a associados, dirigentes ou colaboradores, aplicando integralmente seus recursos na consecução do objeto social, no território nacional.

9. Descumprimento

A omissão na declaração ou a participação em decisão conflitada constitui falta grave, sujeitando o infrator às medidas do Código de Ética e Conduta e do Estatuto Social, sem prejuízo da anulação do ato e da reparação de eventuais danos.

10. Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e será revisada a cada 2 (dois) anos.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.

Documento aprovado pela Diretoria do INSTITUTO TRANSFORMA ESPORTE em reunião realizada nesta data, dele sendo dada ciência a todos os colaboradores, voluntários, profissionais credenciados e prestadores de serviços.

DIRETORIA

CÉSAR JANOVSKY — Presidente CPF 310.367.608-55

CAROLINA CASTRO PORTO SILVA JANOVSKY — Vice-Presidente CPF 307.098.508-40

RAFAEL SALMERON SALVIANI — Diretor Atleta CPF 320.816.728-80

CONSELHO FISCAL — Ciência

FERNANDO ROCHA VILLALON — Membro Efetivo CPF 281.834.148-50

FÁBIO MACIEL DE PAULO — Membro Efetivo CPF 303.353.778-23

THIAGO SALATI — Membro Efetivo CPF 294.391.728-19